

# Regulamento da IA ganha novo *Draft* de *Guidelines* da Comissão – Definição de Sistema de Inteligência Artificial em foco

[abreuadvogados.com](http://abreuadvogados.com)



No passado dia 6 de fevereiro de 2024 a Comissão apresentou o primeiro *Draft de Guidelines* relativamente à definição de Sistema de Inteligência Artificial constante do Regulamento de Inteligência Artificial 2024/1689 (vulgarmente designado como «AI Act» ou Regulamento de Inteligência Artificial).

O AI Act prevê uma aplicação faseada, sendo as disposições previstas nos capítulos I e II são já aplicáveis, desde o dia 2 de fevereiro de 2025.

### **Necessidade de clarificação**

Apesar da densidade do Regulamento, a interpretação de certos conceitos fundamentais do Regulamento continua a levantar desafios, devido à sua complexidade e grau de generalidade.

É neste contexto que a Comissão Europeia tem vindo a apresentar *Guidelines* que visam clarificar a aplicação prática do AI Act. Depois da apresentação, no passado dia 4 de fevereiro, das *Guidelines* relativas à interpretação do artigo 5.º (usos proibidos da IA) foi agora publicado o primeiro *Draft de Guidelines* sobre a noção de Sistema de Inteligência Artificial.

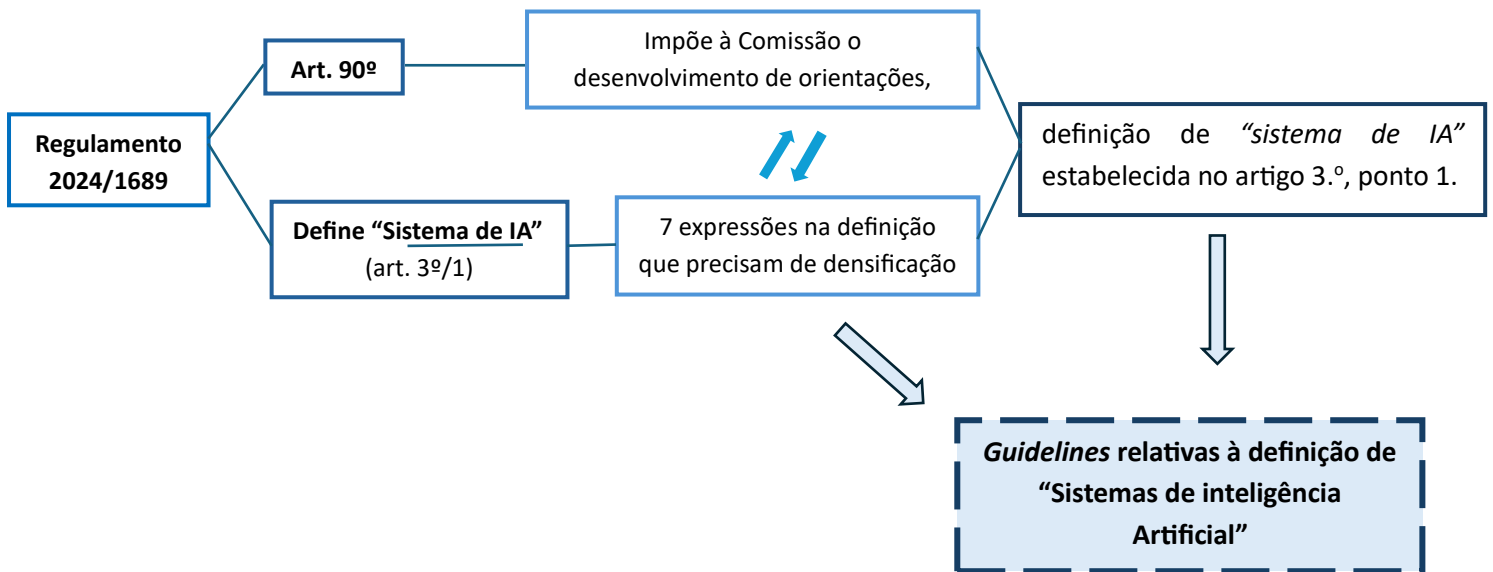
### **A importância da definição de Sistema de IA**

A definição de Sistema de Inteligência Artificial, prevista no artigo 3.º, nº1 do AI Act, é determinante para delimitar o campo de aplicação do Regulamento. O AI Act não se aplica a todos os sistemas tecnológicos, mas apenas àqueles que preenchem os critérios dessa definição.

Nas *Guidelines* agora publicadas, a Comissão reitera que a qualificação de um sistema como “IA” deve ser analisada caso a caso, rejeitando uma abordagem automática, mecânica, listada e inflexível. Essa reflexão projeta-se no ponto 62 do documento, onde se destaca que não é possível definir um sistema de IA através de uma lista exaustiva de exemplos.

A Comissão Europeia salienta que as *Guidelines* não têm carácter vinculativo, cabendo, em última instância, ao Tribunal de Justiça da União Europeia a tarefa de interpretar e aplicar o conceito de Sistema de IA no quadro jurídico da União.

O seguinte esquema ilustra o conteúdo das presentes *Guidelines*, bem como a norma habilitante que permite à Comissão orientar a interpretação desta disposição legislativa.





**Thinking about tomorrow? Let's talk today.**

**António Andrade** – Sócio

[antonio.andrade@abreuvadogados.com](mailto:antonio.andrade@abreuvadogados.com)

**Manuel Durães Rocha** – Sócio

[manuel.rocha@abreuvadogados.com](mailto:manuel.rocha@abreuvadogados.com)

**Ricardo Henriques** – Sócio

[ricardo.henriques@abreuvadogados.com](mailto:ricardo.henriques@abreuvadogados.com)

**José Maria Alves Pereira** – Associado Sénior

[jose.a.pereira@abreuvadogados.com](mailto:jose.a.pereira@abreuvadogados.com)

**Margarida Castillo Silva** – Associada

[margarida.c.silva@abreuvadogados.com](mailto:margarida.c.silva@abreuvadogados.com)

**Catarina Rocha Rodrigues** – Advogada Estagiária

[catarina.r.rodrigues@abreuvadogados.com](mailto:catarina.r.rodrigues@abreuvadogados.com)